

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 35, de 08.01.2024.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) - Atribuições e funcionamento - Contratação de energia de reserva - Procedimentos - Alteração

■A **Presidência da República** editou o **Decreto nº 11.835, de 20 de dezembro de 2023**, que altera o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, que regulamenta os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) – Instituição

■A **Presidência da República** editou a **Lei nº 14.755, de 15 de dezembro de 2023**, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB).

Publicada no Diário Oficial da União em 18.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Altera também o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, que regulamenta a contratação de energia de reserva.

Por fim, altera o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, que regulamenta a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência,

Publicado no Diário Oficial da União em 21.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Novo Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - Regulamento

■A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) editou a Resolução nº 171, de 8 de dezembro de 2023, que institui o Regulamento do Novo Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas (PRODES).

Publicada no Diário Oficial da União em 12.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Usinas termonucleares no Brasil – Aspectos direcionadores para a escolha de novos sítios

■O Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB) editou a Resolução nº 28, de 14 de dezembro de 2023, que fixa os aspectos direcionadores para a escolha de novos sítios nucleares, onde poderão ser construídas as próximas usinas termonucleares no Brasil.

Publicada no Diário Oficial da União em 20.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Programa de metas para refrigeradores e congeladores – Aprovação

■O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE) editou a Resolução nº 2, de 23 de novembro de 2023, que aprova o Programa de Metas para Refrigeradores e Congeladores.

Publicada no Diário Oficial da União em 08.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Agência Reguladora

Programa Nacional de Proteção do Conhecimento Sensível (PNPC) – Instituição de Comitê Interno

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Portaria nº 6.875, de 04 de dezembro de 2023, que institui o Comitê Interno PNPC-ANEEL para gerir as ações da ANEEL no âmbito do Programa Nacional de Proteção do Conhecimento Sensível (PNPC), a ser implementado pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, nos termos da Portaria nº 59, de 26 de julho de 2018.

O Comitê Interno PNPC-ANEEL será responsável por definir os temas de interesse da ANEEL, o cronograma de atividades e os servidores e colaboradores que participarão das fases do PNPC.

Publicada no Diário Oficial da União em 06.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

ANEEL – Agenda Regulatória para o biênio 2024-2025 - Aprovação

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Portaria nº 6.876, de 05 de dezembro de 2023, que aprova a Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2024-2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 08.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Programa Mensal da Operação Energética (PMO) – Formação do Custo Marginal (CMO) e do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) – Critérios e procedimentos – Alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.078, de 28 de novembro de 2023, que altera a Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que estabelece, dentre outros, os critérios e procedimentos para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética (PMO). E também trata da formação do Custo Marginal da Operação (CMO) e do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD).

Esta Resolução entra em vigor em 5 de junho de 2024.

Publicada no Diário Oficial da União em 08.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas – Exploração de aproveitamentos hidrelétricos – Implantação de central geradora hidrelétrica com capacidade reduzida entre outros temas – Requisitos e Procedimentos – Alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.079, de 28 de novembro de 2023, que altera a Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas.

Trata também sobre a obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos e à comunicação de implantação de Central Geradora Hidrelétrica com Capacidade Instalada Reduzida.

Por fim, estabelece os requisitos e procedimentos para realização de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.

Publicada no Diário Oficial da União em 08.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) - Aprovação

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.080, de 05 de dezembro de 2023, que aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL).

Publicada no Diário Oficial da União em 19.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Comercialização e distribuição de energia elétrica – Procedimentos – Alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.081, de 12 de dezembro de 2023, que altera a Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

Altera também a Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021, que Institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica.

Ainda altera, a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece as Regras de Prestação do

Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Por fim, altera a Resolução Normativa nº 1.011, de 29 de março de 2022, que estabelece requisitos e procedimentos atinentes à autorização para comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN).

Publicada no Diário Oficial da União em 20.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Revisão cadastral de unidades consumidoras que recebem benefícios tarifários - Alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.082, de 12 de dezembro de 2023, que altera os arts. 207 e 665 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que tratam da revisão cadastral de unidades consumidoras que recebem benefícios tarifários.

Publicada no Diário Oficial da União em 20.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

ANEEL define indicadores de desempenho para o ONS que irão vigorar no próximo biênio

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 12.12.2023, os indicadores do programa de Performance Organizacional do Operador Nacional do Sistema (ONS) a vigorar no biênio 2024-2025. O regulamento passa a ser composto por 15 indicadores.

Destes, foram mantidos 13 indicadores da lista de 2023, dos quais 4 com aperfeiçoamentos. Um foi excluído e um acrescentado.

O Indicador de Gestão Orçamentária (IGO), que foi incluído, compara os desvios anuais entre dois quantitativos: de um lado, os montantes orçados e os realizados para as rubricas Pessoal, Serviços Terceirizados e Carteira de Projetos; e de outro, os marcos físicos previstos e os realizados da rubrica Carteira de Projetos. Segundo a ANEEL, esse indicador deve ser apurado anualmente.

O tema passou por Consulta Pública (CP_034/2023) que recebeu sugestões de oito instituições, entre empresas e associações do setor elétrico entre 13 de setembro e 30 de outubro deste ano.

O cumprimento das metas definidas pela ANEEL equivale a 50% do pagamento da bonificação de Performance Organizacional do ONS.

Na decisão, a Agência excluiu um indicador existente em ciclos anteriores, por considerar que o objetivo almejado por eles já foi alcançado.

Aneel em 13.12.2023.

Expansão da oferta em 2023 supera os 8,4 GW até novembro

O avanço na matriz elétrica em 2023 chegou a 8.412,1 megawatts (MW) até 30 de novembro, ultrapassando em 11 meses o crescimento de 8.235,1 MW obtido em 2022 – e que era, até o momento, a segunda maior marca registrada desde 1997, ano de fundação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). As usinas eólicas e solares centralizadas responderam por 90,4% desse avanço, com a entrada em operação de 7.608,4 MW em 2023.

A ampliação da matriz foi verificada em 19 estados das cinco regiões brasileiras.

Em ordem decrescente, apresentaram os maiores resultados até 30/11 os estados do Rio Grande do Norte (2.035,2MW), Minas Gerais (2.025,7 MW) e Bahia (1.992,5 MW).

Considerando-se apenas o mês de novembro, Minas Gerais deu o maior salto, de 210,0 MW, mais de um terço do crescimento de 613,0 MW alcançado no mês. Outros destaques do mês foram Pernambuco (150,0 MW) e Paraíba (104,4 MW).

Capacidade instalada

O Brasil somou 196.780,4 MW de potência fiscalizada, de acordo com dados do Sistema de Informações de Geração da ANEEL, o SIGA, atualizado diariamente com dados de usinas em operação e de empreendimentos outorgados em fase de construção. Desse total em operação, ainda de acordo com o SIGA, 83,9% das usinas são consideradas renováveis.

A ANEEL atualiza diariamente os dados de geração do país por meio do Sistema de Informações de Geração da ANEEL, o SIGA. Ele apresenta dados de usinas em operação e de empreendimentos outorgados em fase de construção.

Outras informações sobre o acompanhamento da expansão da oferta de geração estão disponíveis em painéis interativos em www.aneel.gov.br/acompanhamento-da-expansao-da-oferta-de-geracao-de-energia-eletrica. Esses painéis, atualizados mensalmente, mostram a previsão para a entrada de novas unidades geradoras para os próximos anos. Eles trazem ainda um histórico da expansão da geração desde a criação da ANEEL (1997). Além dos painéis, também está disponível a base de dados com informações de previsão e acompanhamento de obras dos empreendimentos outorgados para construção.

Aneel em 13.12.2023.

ANEEL lança Sistema para Registro de SIGFI e MIGDI

Com o intuito de facilitar o registro na ANEEL de sistemas Individuais de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente (SIGFI), e Microssistemas Isolados de Geração e Distribuição de Energia Elétrica (MIGDI), foi lançado no dia 12/12/2024 o SGDI - Sistemas de Geração e Distribuição Isolados, no qual a Concessionária ou permissionária responsável pela implantação, poderá registrar na ANEEL os sistemas.

Mais instruções e detalhes do sistema, de seu uso e exibição podem ser acessados na página da ANEEL e no próprio sistema.

Como é feito o acesso ao SGDI?

O SGDI agora está integrado à plataforma de sistemas da ANEEL e para acessá-lo, a Distribuidora ou Permissionária, deverá por meio de seus Representantes, fornecer os dados de cadastro na ANEEL e depois selecionar a opção “SGDI” entre os sistemas disponíveis.

Como é feito ou atualizado o cadastro na ANEEL?

Os representantes legais que possuem o cadastro e conseguem entrar no ambiente da ANEEL, mas não tem a opção de acessar o SGDI, solicitar por meio deste endereço o acesso ao representante legal (já cadastrado na ANEEL).

Para os representantes que não possuam cadastro na ANEEL, o formulário deverá ser preenchido com adição do número do protocolo da ANEEL onde conste o documento da empresa que comprove os poderes deste representante perante a ANEEL. Sem essa comprovação devidamente protocolada na ANEEL, o agente não poderá acessar o sistema.

Uma vez logado, o usuário terá **acesso ao sistema** para envio dos dados bem como o histórico de envios via SGDI. O usuário também obterá um certificado com os dados dos envios e registros efetuados.

Mais instruções de preenchimento poderão ser obtidas por meio desse das orientações especificadas no sistema.

No prazo de até 2 dias úteis, esses registros constarão no SIGA - Sistema de Informações de Geração da ANEEL.

Manual SIGFI E MIGDI

Aneel em 13.12.2023.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

3. Comercialização e Mercado Livre

ANEEL estabelece fatores de garantia física de usinas hidrelétricas para distribuidoras em 2026

A diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabeleceu em 12.12.2023, fatores de garantia física de usinas hidrelétricas em regime de cotas alocados às distribuidoras para o ano de 2026.

Também decidiu pela revisão dos fatores de garantia física das distribuidoras do Sistema Interligado Nacional (SIN) e das cotas de 2024 oriundas da usina hidrelétrica de Paraibuna, a partir de alterações na Resolução Homologatória nº 2.996/2021.

A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 disciplinou a prorrogação das concessões de geração e estabeleceu o regime de cotas de garantia física de energia e de potência, doravante garantia física, para as usinas hidrelétricas com concessões prorrogadas. Essa lei estende o regime de cotas às usinas hidrelétricas com concessões licitadas e na condição de prestação temporária dos serviços de geração de energia elétrica.

A aprovação da Agência segue as regras do Submódulo 11.2 do PRORET (Procedimentos de Regulação Tarifária) que determina que, anualmente, a ANEEL revisará as cotas de garantia física para o terceiro ano subsequente ao ano do cálculo e que “a alocação de cotas será realizada em termos de fatores de garantia física”. O Submódulo também define que as cotas são proporcionais ao mercado faturado de cada distribuidora do SIN com base nos doze meses encerrados em dezembro do ano anterior ao cálculo.

Aneel em 12.12.2023.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

ANEEL define Regras de Comercialização de Energia Elétrica para 2024

Em reunião em 05.12.2023, a diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou as Regras de Comercialização de Energia Elétrica para serem adotadas em 2024. Nessa edição, foram incluídos os contratos de leilões de energia nova e energia existente com início do suprimento em 2024.2025 e 2026, entre outros aprimoramentos.

A nova resolução passou por Consulta Pública (CP_37/2023) entre 4 de outubro a 17 de novembro, período em que recebeu 95 contribuições de 21 empresas e associações do setor. Outras alterações em relação às Regras atuais são:

- I. A adequação das Regras às definições de modalidades de despacho presentes nos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema (ONS);
- II. A limitação de registro de contratos para comercializadores classificados como Tipo 2, que terão seus contratos limitados

ao montante de 30 megawatts (MW) médios;

- III. A reformulação da alocação de energia do Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o Ambiente de Contratação Regulado (ACR), que passará a seguir conceito similar à cessão de energia de reserva, no qual a alocação adicional ocorre apenas quando existe necessidade efetiva de evitar um ressarcimento. Propõe-se ainda que a declaração do mecanismo ocorra antes do início do ano contratual. A vigência do mecanismo inicia em 2024, com declaração de participação ainda em 2023.
- IV. A reformulação do processo de definição de cotas de energia do Proinfra, que passará a ser automatizado com base em informações mensais de carga dos agentes.

Aneel em 06.12.2023.

ANEEL aprova norma que aprimora a comercialização varejista a partir da flexibilização dos requisitos de migração para o ACL

Afim de contribuir para a ampla abertura do mercado livre de energia elétrica, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 12.12.2023, aprimoramentos ao arcabouço vigente para adaptá-lo à flexibilização dos requisitos de migração para o Ambiente de Contratação Livre determinada pelo Poder Concedente.

De acordo com o diretor da ANEEL Ricardo Tili, relator do tema, o objetivo principal na elaboração da norma foi simplificar o processo de adesão ao mercado livre para esses consumidores de alta tensão com carga individual até 500 quilowatts (kW). Prazos e procedimentos foram flexibilizados para facilitar a migração ou o ingresso desse conjunto de consumidores ao ambiente de comercialização livre. “A construção dessa norma nos deu a oportunidade de aprender sobre os desafios da migração. Com este grupo menor, de 150 mil consumidores, podemos observar em menor escala as consequências da transição, o que permitirá conduzir com mais conhecimento a

abertura do mercado para os consumidores de baixa tensão”, ressalta Tili.

A fim de resguardar a segurança do mercado, a norma determina que os consumidores abaixo de 500 kW sejam representados perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) por um comercializador varejista – nos termos estabelecidos pela Portaria Normativa nº 50/2022 do Ministério de Minas e Energia. Caberá ao agente varejista intermediar as relações entre a CCEE e o consumidor representando, entre elas a troca de informações e o controle dos contratos. Para os consumidores com carga individual acima de 500 kW, a representação por um comercializador varejista é opcional.

A norma aprovada pela ANEEL também estabelece que a CCEE atuará como centralizadora das informações relacionadas às migrações dos consumidores representados por comercializadores varejistas. A Câmara deverá estruturar o Sistema de Gestão do Varejo, que tratará, entre outros pontos, da gestão cadastral e de fluxo de processos centralizados da CCEE. Em linhas gerais, o sistema permitirá a troca de informação, com o controle dos prazos regulatórios, garantindo que

as informações estejam acessíveis e possam ser as mesmas que as distribuidoras, os varejistas e a CCEE utilizarão em seus faturamentos e contabilizações.

O tema foi debatido com a sociedade por meio da Consulta Pública nº 28/2023, realizada de 30/8 a 13/10/2023. A ANEEL recebeu 631 contribuições de 57 participantes, entre associações, distribuidoras, geradoras, comercializadoras, conselhos de consumidores e órgãos governamentais.

Segunda fase da consulta pública contemplará mudança nas regras e procedimentos da CCEE

A Diretoria da ANEEL determinou ainda que a CCEE apresente em 60 dias uma proposta de alteração das regras e procedimentos de comercialização, a ser debatida na segunda fase da Consulta Pública nº 28/2023.

Comercialização varejista e mercado livre

Segundo dados do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado – SAMP, há cerca de 170 mil unidades consumidoras da alta tensão aptos a migrar para o ACL. A Lei nº 14.120/2021 estabeleceu que a comercialização no ambiente de

contratação livre poderá se dar mediante a comercialização varejista.

Assim, agentes habilitados pela CCEE poderão operar essa modalidade de comercialização em nome de pessoas físicas e jurídicas a quem seja facultado não aderir à CCEE.

A comercialização varejista caracteriza-se pela representação, por agentes habilitados pela câmara, de consumidores ou pequenos geradores que não são obrigados a aderir à CCEE (que são usinas até 50 MW de capacidade instalada, que possuem outorga concessão, autorização ou registro), de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº 570/2013.

Aneel em 12.12.2023.

Agência define Tarifas de Energia de Otimização, de Serviços Ancilares e PLD para 2024

A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 19.12.2023, a atualização dos valores da Tarifas de Energia de Otimização (TEO) e TEO Itaipu, e Tarifa de Serviços Ancilares (TSA). Os novos valores, que irão vigorar a partir de janeiro de 2024, são os seguintes:

1. TEO: R\$ 15,83/MWh (reais por megawatt-hora);
2. TEO Itaipu: R\$ 61,07/MWh (reais por megawatt-hora);
3. TSA: R\$ 9,48/Mvar-h (reais por Megavar-hora).

Na reunião, também foram estabelecidos os limites mínimo e máximo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) para o próximo ano. Considerando a variação do IPCA do período entre dezembro/2022 e novembro/2023, na ordem de 4,68%, sobre o valor do PLDmax_estrutural e PLDmax_horário, a ANEEL calculou que o PLDmax_estrutural para 2024 será de

R\$ 716,80/MWh e PLDmax_horário para 2024 será de R\$ 1.470,57/MWh.

Já o valor mínimo do PLD (PLDmin) deverá ser o maior valor entre a TEO Itaipu e a TEO. Dessa forma, o valor do PLDmin para 2024 ficou em R\$ 61,07/MWh. (sessenta e um reais e sete centavos por megawatt-hora).

A definição dos valores a serem praticados em 2024 seguem as regras atualmente dispostas na Resolução Normativa 1032/2022. Eventuais alterações nos limites de PLD e TEO estão em estudos com base na Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) das normas aplicáveis, e poderão ser adotadas no exercício de 2025.

Aneel em 19.12.2023.

Importação de energia elétrica da Venezuela é enquadrada na sub-rogação dos benefícios da CCC

Seguindo sua prerrogativa de análise técnica relacionada à regulação das tarifas de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu em 19.12.2023, enquadrar a importação de energia elétrica da Venezuela na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC). A medida foi tomada em atendimento à deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) em sua 284ª reunião, ocorrida em outubro, a qual aprovou formalmente a retomada da importação de energia elétrica para atendimento do sistema isolado de Roraima, interrompida em 2019. O estado de Roraima é o único do Brasil sem ligação com o Sistema Interligado Nacional (SIN).

É de responsabilidade da ANEEL autorizar o enquadramento dos empreendimentos na sub-rogação dos benefícios do rateio da CCC e os respectivos valores a serem reembolsados pela Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE). Durante a deliberação do tema, em reunião extraordinária, a diretoria colegiada da ANEEL aprovou ainda as condições de acesso ao sistema elétrico brasileiro por parte da Âmbar

Comercializadora de Energia, agente autorizado pela Ministério de Minas e Energia (MME) a importa energia proveniente da Venezuela. A deliberação estabelece os encargos relacionados à conexão e uso das instalações de transmissão em Roraima.

O custo variável unitário (CVU) estabelecido pelo CMSE para a oferta da comercializadora Âmbar Energia é de R\$ 1.080,00/MWh (reais por megawatt-hora) para o montante importado total de até 30 megawatts (MW) e R\$ 900,00/MWh para o montante importado total entre 31 e 60 MW. Considerando a importação de até 15 MW, limite estimado pelo Operador Nacional do Sistema (ONS), a importação de energia da Venezuela representa uma expectativa de redução de R\$ 5,7 milhões mensais nos custos para a operação do sistema isolado de Roraima, uma vez que o valor da oferta do agente importador é inferior ao CVU praticado por algumas das usinas termelétricas em atividade no estado.

Assim, embora o custo pela importação seja coberto pela CCC, a previsão é de que ocorra uma diminuição do valor do subsídio.

A decisão de retomada da importação de energia elétrica da Venezuela, assim como a escolha do agente comercializador, o preço da energia e o montante a ser contratado, coube ao CMSE. A importação foi autorizada pelo comitê para o período de novembro de 2023 a janeiro de 2024 – a operação está em fase de testes, coordenados pelo ONS, com início previsto para os próximos dias. A abertura para inclusão da importação de energia elétrica na sub-rogação da CCC foi realizada pelo Decreto nº 11.629/2023.

Uma vez que não há regras tarifárias específicas para o sistema isolado de Roraima, as áreas técnicas da ANEEL aplicaram, por analogia, a regra posta aos agentes importadores e exportadores do SIN. Serão aplicadas à importadora Âmbar duas tarifas pelo uso das instalações de transmissão: uma para integração de importação e outra para uso do sistema de transmissão. Caberá à Eletronorte o faturamento e a arrecadação dos valores, com base nas tarifas publicadas e no montante de energia importado e informado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). O arranjo proposto poderá ser aplicado a outros agentes que recebam autorização para importar energia em Roraima ou caso a

autorização da Âmbar seja renovada, enquanto perdurar o sistema isolado.

O cálculo de perdas na importação será realizado comparando-se a energia verificada na Subestação Uiáren, na fronteira Brasil-Venezuela, e a recebida na Subestação Boa Vista, que está integrada aos demais pontos do sistema isolado de Roraima.

Aneel em 19.12.2023.

4. Planejamento

EPE promove o lançamento do estudo "Potencial Técnico, Econômico e de mercado da Resposta da Demanda com foco no setor industrial"

Ocorreu em 01.12.2023, o evento de lançamento do estudo "Potencial Técnico, Econômico e de mercado da Resposta da Demanda com foco no setor industrial", no Hotel Guanabara Windsor, na cidade do Rio de Janeiro.

O evento, com inscrições abertas ao público em geral, contou também com transmissão "on line". No lançamento do estudo, estiveram presentes representantes do Ministério de Minas e Energia (MME), Empresa de Pesquisa Energética,

além de atores relevantes do setor energético e da indústria brasileira.

O estudo, elaborado pela PSR em parceria com a Mitsidi, foi encomendado no âmbito da Parceria Energética-Brasil-Alemanha, projeto coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério Federal Alemão para Assuntos Econômicos e Ação Climática (BMWK) da Alemanha, em cooperação com a Empresa de Pesquisa Energética. Esta Parceria integra a Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável e é implementada pela Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH.

A abertura do evento foi realizada pela Diretora do MME, Christiany Faria, pelo Diretor da EPE, Giovani Machado e pela Assessora Técnica da GIZ, Stephanie Gomes, onde se destacou a importância da resposta de demanda no contexto da transição energética em curso e da importância da Parceria Energética no apoio a esse estudo.

Na apresentação dos resultados do estudo, realizada pela equipe da PSR, foram abordados os temas como "A resposta da demanda no mundo", "O benefício da resposta da demanda

para o SEB", "Adequação dos processos industriais e o potencial da resposta da demanda no SEB", e "Desafios e oportunidades para implementação da resposta da demanda".

Destacou-se que, com as mudanças no padrão de oferta e de consumo nos últimos anos, busca por alternativas para manter o equilíbrio entre oferta e demanda de energia.

Nesse contexto, ao propiciar incentivo ao deslocamento da curva de carga de grandes consumidores de energia para outros períodos ao longo do dia, o uso do mecanismo da resposta da demanda contribui para a gestão de atendimento pelo setor elétrico e pode potencializar processos de inovação e criação de novos modelos de negócio no setor industrial. Além disso, neste estudo, são identificadas as necessidades de consumo existentes que não são suficientemente atendidas e são sistematizadas soluções e benefícios de produtos de resposta da demanda no setor elétrico para promover aumento de confiabilidade, eficiência e flexibilidade.

Além de contribuição ao aperfeiçoamento na representação da resposta da demanda no processo de planejamento energético nacional e na elaboração de cenários de penetração da resposta da demanda, os resultados do estudo, também contribuem para a redução das assimetrias de informação com os setores industriais.

O estudo completo, composto por sete cadernos, está disponível no endereço:

<https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/estudo-potencial-tecnico-economico-e-de-mercado-da-resposta-da-demanda-com-foco-no-setor-industrial->

EPE em 01.12.2023.

State Grid Brazil Holding S.A vence lote 1 do Leilão de Transmissão nº 2/2023

O Leilão de Transmissão nº 2/2023, realizado em 15.12.2023, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME), começou com a licitação do Lote 1, vencido pela State Grid Brazil Holding S.A. A oferta apresentada foi no valor de R\$ 1.936.529.074,68, representando um deságio de 39,90% em relação à Receita Anual Permitida (RAP) prevista pela Agência no valor de R\$ 3,2 bilhões. O lote chama atenção pois é o maior já apregoado pela ANEEL em termos de previsão de investimento: o valor esperado, de R\$ 18,1 bilhões, supera sozinho o investimento estimado para 54 dos 55 leilões já realizados pela Agência em 26 anos.

A State Grid Brazil Holding S.A foi vencedora por oferecer a menor RAP em relação ao teto estabelecido pela Agência. A RAP é a receita a que o empreendedor terá direito pela prestação do serviço de transmissão a partir da entrada em operação comercial das instalações.

O Lote 1 é composto por linhas de transmissão com de extensão de 1.513 quilômetros (km) localizadas nos estados de Maranhão, Tocantins e Goiás, assim como pela construção das subestações conversoras 800 kV Graça Aranha e Silvânia. As obras visam a aumentar a capacidade da interligação entre as Regiões Nordeste e Centro-Oeste para escoamento de excedentes de energia da Região Nordeste. A estimativa é de criação de 30.218 empregos diretos. O prazo para conclusão do empreendimento é de 72 meses.

Devido às dimensões do conjunto de empreendimentos, a ANEEL desenvolveu a estratégia de reparti-lo em quatro sublotes e ofertá-los simultaneamente com o lote completo.

Os proponentes entregaram ao pregoeiro da B3, simultaneamente, cinco envelopes fechados, contendo o lance ou a manifestação de não interesse em apresentar proposta financeira para o lote e para cada um dos sublotes.

Terminada a fase de lances, a ANEEL considerou a menor proposta de RAP para o lote completo, assim como a soma daquelas oferecidas para os quatro sublotes. A Agência concluiu que a aquisição do lote completo por um vencedor apenas foi a opção economicamente mais vantajosa.

Aneel em 15.12.2023.

Lote 2 do leilão é do Consórcio Olympus XVI

Os empreendimentos que compõem o lote 2 do Leilão de Transmissão nº 2/2023, realizado pela ANEEL em 15.12.2023, foram arrematados pelo Consórcio Olympus XVI, composto pela Alupar Investimentos S.A e Mercury Investimentos S.A. O valor ofertado pela empresa foi de R\$ 239.500.000,00, representando um deságio médio de 47,01% em relação à Receita Anual Permitida (RAP) inicial estabelecida pela Agência de R\$ 451,9 milhões. A RAP é a receita a que o empreendedor terá direito pela prestação do serviço de transmissão a partir da entrada em operação comercial das instalações. O investimento estimado do lote é de R\$ 2,6 bilhões.

O Lote 2 demanda a construção da linha de transmissão 500 kV Silvânia - Nova Ponte 3, com 330 quilômetros (km), e da linha de transmissão 500 kV Nova Ponte 3 - Ribeirão Preto, com 221 km. As instalações contribuirão para a expansão das interligações regionais e da capacidade de exportação das Regiões Norte e Nordeste. As obras devem ser concluídas em 66 meses, com estimativa de criação de 4.722 empregos diretos.

Aneel em 15.12.2023.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Fechando o Leilão de Transmissão nº 2/2023, Celeo Redes Brasil S.A leva o lote 3

Após lances viva-voz apresentados pela Celeo Redes Brasil S.A e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil – Eletronorte, a Celeo Redes Brasil S.A arrematou o lote 3 do Leilão de Transmissão nº 2/2023, realizado pela ANEEL em 15.12.2023.

A proponente apresentou oferta de R\$ 101.200.000,00, representando um deságio de 42,39% em relação à Receita Anual Permitida prevista pela Agência no valor de R\$ 175,7 milhões.

De acordo com o edital, participam da fase viva-voz do leilão as proponentes com lances válidos para o lote em disputa cuja diferença no valor oferecido seja de até 5% em relação ao menor valor proposto na fase de lances.

O lote 3, com investimento estimado de R\$ 1,0 bilhão, prevê a construção da linha de transmissão 500 kV conectando as subestações de Marimondo 2 e Campinas.

O empreendimento em Minas Gerais e São Paulo contribuirá para expandir as interligações regionais e a capacidade de exportação das Regiões Norte e Nordeste. A construção está prevista para 60 meses e tem previsão de 2.058 empregos diretos.

Aneel em 15.12.2023.

MME reúne especialistas para discutir Garantia Física

O Ministério de Minas e Energia (MME), em parceria com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), promoveu a 1ª Imersão em Garantia Física. O evento que reuniu especialistas sobre o assunto aconteceu nesta semana, na sede do MME.

O encontro teve como objetivos avançar no aprimoramento e atualização dos normativos vigentes relacionados ao tema garantia física de competência do MME.

“Iniciamos uma ampla discussão que aborda também os aspectos conceituais e aplicações do parâmetro garantia física”, pontuou a coordenadora geral em Garantia Física, Tarita Costa.

No evento, foi proposta a instauração de uma Tomada Pública de Subsídios no ano de 2024, promovendo assim a participação social e transparência em todo processo.

Garantia física

A garantia física é definida como sendo a quantidade de energia que um empreendimento de geração consegue suprir dado critérios de suprimento e segurança definidos.

Ela é uma métrica importante para a adequabilidade da oferta do sistema e é utilizada principalmente para dois fins fundamentais no Brasil: estabelecer a quantidade máxima de energia que um empreendimento de geração de energia pode comercializar e, servir de parâmetro para verificação da adequabilidade do sistema elétrico, subsidiando o planejamento energético.

MME em 15.12.2023.

5. Julgamentos Relevantes

TCU finaliza solução consensual que prevê economia para os consumidores do setor elétrico

■ Sob a relatoria do ministro Benjamin Zymler, o Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) homologou, na sessão de 06.12.2023, acordo de solução consensual referente a um contrato do setor de energia.

O Processo TC 006.253/2023-7, buscou solucionar impasse entre o Ministério de Minas e Energia (MME), a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e a empresa Karpowership Brasil Energia (KPS).

O acordo homologado apresenta solução para resolver as controvérsias ligadas aos Contratos de Energia de Reserva (CERs) da KPS, derivados da contratação do Procedimento de Contratação Simplificada (PCS) 01/2021. A Comissão foi formada por representantes do MME, pela Aneel, pela empresa KPS e pelas Secretarias de Controle Externo de Energia e Comunicações (SecexEnergia) e de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do TCU.

Previamente à aprovação da proposta de acordo pelo ministro de Minas e Energia e pela Diretoria-Colegiada da Aneel, houve avaliação da Consultoria Jurídica do MME, da Consultoria-Geral da União e da Procuradoria Federal junto à Aneel.

A solução consolida os termos do acordo já aprovado no Acórdão 1.130/2023 acrescidos, principalmente, do pagamento de R\$ 336 milhões em penalidades e multas por atraso na entrada em operação, a revisão das datas de início e fim do suprimento dos CERs, a redução definitiva da geração inflexível das Unidades de Termoeletricidade (UTE) e o encerramento definitivo de processos administrativos punitivos,

arbitrais e judiciais suspensos. Os principais impactos do acordo são a diminuição dos custos para o consumidor e a diminuição da emissão de gases poluentes.

O ministro-relator Benjamin Zymler explicou as possibilidades de ganhos para o consumidor em um cenário positivo ou negativo caso não fosse celebrado o acordo. “No âmbito da solução consensual, não se busca a responsabilização das partes. Não queremos uma solução jurídica para uma equação. Procuramos um caminho do meio entre o que quer a empresa e o que quer o Estado.

Assim, temos a maior possibilidade de beneficiar os consumidores do setor de energia elétrica olhando para o interesse público pelo âmbito da consensualidade”, afirmou.

A redução da obrigação de entregar energia inflexível é o principal fator para reduzir custos, estimando-se uma economia superior a 25% do contrato original. Isso implica na diminuição da remuneração fixa dos CERs de R\$ 3,05 bilhões/ano para R\$ 2,3 bilhões/ano.

O acordo para pagamento de multas e penalidades por atraso aumentará as receitas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)

em R\$ 45 milhões e da Conta de Energia de Reserva (Coner) em R\$ 280 milhões em 2024.

Com base nos cálculos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), a redução da inflexibilidade resultará em benefícios financeiros de cerca de R\$ 1,9 bilhão, enquanto a totalidade da solução nos contratos da KPS trará benefícios financeiros de aproximadamente R\$ 2,9 bilhões.

Além disso, a redução na entrega de energia inflexível resultará em benefícios ambientais, reduzindo as emissões de poluentes em aproximadamente 490.113 toneladas de CO2 equivalente por ano. Essa diminuição de poluentes está ligada à utilização mais eficiente de energia proveniente de reservatórios hidráulicos e outras fontes renováveis.

As usinas continuarão disponíveis para operação determinada pelo Operador Nacional do Sistema (ONS), contribuindo com a segurança do suprimento de energia no Sistema Interligado Nacional (SIN). Essa medida já demonstrou impactos positivos nos meses de setembro e novembro de 2023, mantendo a disponibilidade das usinas para fornecer energia quando solicitado pelo ONS.

Entenda o processo

Em meio à crise hídrica que assolou o Brasil entre 2020 e 2021, o PCS 01/2021 foi criado para viabilizar a contratação extraordinária de energia de reserva para reduzir potenciais dificuldades de suprimento de energia elétrica no período entre 2022 e 2025.

O PCS resultou na contratação de mais de 24.900 TWh de energia e 1.220 MW de potência para o SIN, totalizando mais de R\$ 11 bilhões anuais e com previsão de entrada em operação das usinas para maio de 2022. A KPS, vencedora do certame, tinha a proposta de implementar quatro UTE offshore, adicionando 560 MW ao SIN.

“Essa contratação foi realizada em condições excepcionais, com muita rapidez, impondo risco elevado para as empresas que, por outro lado, também tiveram vantagens excepcionais. E a vantagem fundamental foi a inflexibilidade no fornecimento de energia, ou seja, as térmicas seriam utilizadas e pagas pelo consumidor em qualquer condição. Com a mudança de cenário, passamos a ter a contratação de usinas caras sem a necessidade da maior parte dessa energia”, afirmou o ministro-relator Benjamin Zymler.

Após uma série de decisões judiciais favoráveis à KPS, que suspenderam as penalidades contratuais por atrasos, as máquinas começaram a operar em setembro de 2022.

Decisões judiciais subsequentes permitiram a continuidade da operação das usinas, apesar dos pedidos de excludente de responsabilidade. As decisões judiciais cautelares também suspenderam a revogação das outorgas das UTEs até a análise dos pedidos de reconsideração em trâmite na Aneel.

No entanto, em 2022, os reservatórios das usinas hidroelétricas tiveram aumento significativo de volume, o que reverteu o cenário de escassez de água. Isso resultou na diminuição da necessidade de gerar energia térmica na forma prevista no PCS 01/2021. O MME identificou uma redução da dependência de geração de energia na modalidade inflexível, mas a disponibilidade de potência das usinas poderia continuar contribuindo com a segurança do sistema.

Os trabalhos da Comissão de Solução Consensual buscaram avaliar alternativas de compatibilização amigável dos contratos da KPS com as necessidades do SIN no horizonte de curto e médio prazos, com os impactos tarifários da energia contratada em um cenário de escassez de energia e com os investimentos e esforços envidados pela empresa para viabilização dos empreendimentos.

Solução Consensual

O Acórdão 1.130/2023, sob a relatoria do ministro Benjamin Zymler, aprovou a primeira solução consensual entre o MME, Aneel e KPS, que trouxe um ganho aproximado para os consumidores do setor elétrico de R\$ 580 milhões.

O primeiro acordo, válido de 1º de julho a 31 de dezembro de 2023, abordou cinco aspectos principais, incluindo a redução da geração inflexível das usinas para 29 MW médios e a alteração temporária da forma de contabilização da geração de energia contratual inflexível, considerando a geração total mensal.

Apesar da redução na obrigação contratual de entrega de energia, as usinas da KPS permaneceram disponíveis para acionamento pelo

ONS, que tem acionado as UTE da KPS com base em parâmetros técnicos e de custos para o sistema.

A possibilidade de operação das usinas da KPS tem auxiliado o ONS na gestão da segurança elétrica ao contribuir com a flexibilidade da operação do SIN, necessária para compensar o efeito da intermitência das novas fontes renováveis (eólica e solar).

[Validade de lei que disciplinou o aproveitamento de crédito de ICMS – Operações com mercadorias destinadas a energia elétrica](#)

■ **O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a validade de uma lei que estabeleceu regras mais restritivas para o aproveitamento de créditos de ICMS derivados de operações com mercadorias destinadas a ativo permanente, energia elétrica e comunicações.**

Não cumulatividade

A Lei Complementar (LC) 102/2000 permite que o governo parcele em 48 meses o abatimento do ICMS referente à aquisição de ativo permanente da empresa. Nas ações, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação Nacional do

Comércio (CNC) e a Confederação Nacional do Transporte (CNT) argumentavam que essa regra fere o princípio constitucional da não cumulatividade (que proíbe a dupla cobrança do imposto), pois a demora em receber o crédito geraria perdas ao contribuinte.

Previsão em lei

Por unanimidade, o Plenário acompanhou entendimento do ministro André Mendonça de que a lei não viola o princípio da não cumulatividade. De acordo com precedentes citados pelo ministro, a Constituição Federal foi expressa sobre o direito dos contribuintes de compensar créditos decorrentes de ICMS. Contudo, remeteu às leis complementares a disciplina da questão. Assim, o diferimento da compensação de créditos de ICMS de bens adquiridos para uso e consumo do próprio estabelecimento não viola a Constituição.

ADIs nº 2325, 2383 e 2571.

ICMS - Devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em virtude da aplicação inadequada da alíquota

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.006918/2022-71, Recurso Administrativo interposto pelo Município de Amontada, estado do Ceará, em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE), referente à incidência de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no faturamento de demanda contratada, por unanimidade, decidiu:

(i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo Município de Amontada/CE contra decisão proferida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE), referente à incidência de ICMS no faturamento da demanda contratada;

(ii) reformar a decisão exarada pela ARCE no Processo PROC/OUV/5736/2021;

(iii) determinar que a Enel Distribuição Ceará realize a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em virtude da aplicação inadequada da alíquota de ICMS na demanda contratada de unidades consumidoras do município durante o período de 2014 a 2017, atualizando os valores até a data da

efetiva devolução nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, modificado pelo Despacho ANEEL nº 18/2019;

(iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANEEL aprova mudanças na Agenda Regulatória 2024-2025 com 30 temas estratégicos

■A Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 05.12.2023, a Agenda Regulatória para o biênio 2024-2025, instrumento de planejamento, gestão e participação pública.

Elaborada anualmente, a Agenda é uma prática institucional reconhecida por conferir transparência e previsibilidade ao processo regulatório por meio da relação dos temas passíveis de regulamentação ou estudo por parte da ANEEL nos próximos dois anos.

Nessa edição, foi elaborado um painel interativo para facilitar o acompanhamento e o cronograma de trabalho das atividades regulatórias.

Ademais, a ANEEL considerou como contexto regulatório a Transição Energética e definiu quatro eixos de atuação com o objetivo de otimizar o processo decisório para aprovação das etapas de execução.

Novo modelo

Foram aprovadas três mudanças importantes para o aperfeiçoamento da Agenda.

A primeira mudança é em relação a organização para tornar a consulta e o acompanhamento mais fácil. Os interessados poderão acessar as informações da Agenda por meio do painel interativo, que será disponibilizado em breve, e conta com três classificações distintas. São elas:

- I. **Agenda Regulatória:** Tem o mesmo nome do instrumento e trata dos temas prioritários. Serão publicadas regras sobre cada assunto após concluídos os debates com a sociedade por meio de consultas e audiências públicas;
- II. **Demais Atividades Regulatórias:** Trata também de temas relevantes do setor elétrico e envolve, além da elaboração e revisão de normas não prioritárias, atividades que visam à exploração de novos contextos e potenciais objetos regulatórios, como estudos e

diagnósticos, para a melhor definição do escopo de novos normativos;

- III. **Avaliações de Resultado Regulatório (ARR):** Tem como objetivo avaliar os efeitos decorrentes da edição de ato normativo.

Outra novidade é que a Agenda Regulatória será voltada à Transição Energética e baseada no conceito de ESG – termo em inglês para environmental, social e Governance.

O intuito é avançar as discussões sobre os impactos de mudanças climáticas e promover inovações tecnológicas no setor.

A agenda prevê 30 atividades regulatórias, que serão divididas em quatro eixos temáticos para facilitar as discussões da Diretoria com os especialistas da Agência na elaboração de normas cada vez mais claras e eficientes. As atividades para o ciclo 2024-2025 foram classificadas em:

- I. Geração & Mercado (G&M)
- II. Transmissão & Distribuição (T&D)

- III. Regulação Tarifária e Financeira (RT&RF)
- IV. Eficiência Energética & Consumidor (EE&C)

Como a Agenda Regulatória é elaborada

A Agenda Regulatória é prática institucional, mantida pela ANEEL desde 2012, e também uma obrigação determinada pela Lei nº 13.848/2019, a Lei das Agências Reguladoras.

Na primeira etapa da elaboração da Agenda Regulatória foram coletados, junto à sociedade, dados, pleitos e informações para a elaboração do documento. A segunda etapa foi a realização de audiência pública, onde a sociedade teve a oportunidade de apresentar contribuições por meio de manifestação oral. Por último, a aprovação da Agenda pela Diretoria da ANEEL.

Consulte neste link a Agenda Regulatória 2024-2025 e as anteriores.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Consulta Pública discutirá sandbox de controle de tensão

■ A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 05.12.2023, a Consulta Pública nº 44/2023 para receber contribuições sobre a proposta de Sandbox para prestação de serviço ancilar de suporte de reativos para controle de tensão via mecanismo competitivo. O assunto é uma das atividades previstas pela Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2023/2024.

O tema é relevante para a operação do Sistema Interligado Nacional (SIN) e para garantir o atendimento das necessidades sistêmicas de suporte de reativos para controle de tensão, já que os serviços anciliares garantem a operacionalidade do sistema e dos equipamentos elétricos envolvidos, como o controle de frequência e limites de tensão. O mecanismo competitivo busca promover a inovação e eficiência na alocação dos recursos.

De acordo com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), os resultados obtidos de ambiente regulatório experimental serão utilizados como referência para o processo de Planejamento da Operação Elétrica, na contratação de serviços anciliares, além de viabilizar, por meio da experiência adquirida e

lições aprendidas, as evoluções regulatórias necessárias para apoiar a modernização do setor elétrico e a transição energética. A realização do Sandbox Regulatório pelo ONS está prevista para o próximo ano com foco na contratação de produto e entrega imediata com vigência de até três anos.

O objetivo é colher subsídios e informações adicionais para avaliação da proposta, em ambiente regulatório experimental, para prestação de serviço ancilar de suporte de reativos para controle de tensão, nos termos do art. 33-A da Resolução Normativa nº 1.062, de 2023.

As sugestões serão recebidas de 7 de dezembro de 2023 a 22 de janeiro de 2024 via formulário eletrônico. O formulário e os demais documentos da CP 44/2023 estão disponíveis na página da Agência no seguinte link: <https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas>.

POTEE 2023

O Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE 2023), elaborado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), aponta que a aquisição de suporte de potência reativa para controle de tensão pode

ser uma solução para suporte de reativo.

Alguns estados brasileiros, principalmente São Paulo e Minas Gerais, apresentam diversos barramentos com elevado perfil de tensão e grande dificuldade no controle das máximas tensões admissíveis, devido à forte penetração de fontes de geração solar fotovoltaica. Assim, é importante a discussão de realização do Sandbox de Controle de Tensão.

6. Energia Disruptiva

Comissão do Hidrogênio Verde aprova marco legal

A Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde aprovou em 14.12.2023, o projeto que cria um marco legal para o setor. Para financiar a nova política e promover transição energética e desenvolvimento sustentável, o PL 5.816/2023 cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono (PHBC).

Apresentado pelos senadores Fernando Dueire (MDB-PE), Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) e Cid Gomes (PDT-CE), o texto recebeu voto favorável do relator, o senador Otto Alencar (PSD-BA), e agora segue para exame da Câmara dos Deputados.

O projeto autoriza o governo a criar um sistema para certificar as empresas produtoras dos diferentes tipos de hidrogênio, considerando critérios internacionalmente aceitos.

As empresas emissoras de carbono poderão também gerar ativos comercializáveis no mercado de carbono.

Pelo texto, a autorização para a produção do hidrogênio de baixo carbono caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A autorização para produção de hidrogênio proveniente da eletrólise da água caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

As atividades relacionadas ao carregamento, processamento, tratamento, importação, exportação, armazenagem, estocagem, acondicionamento, transporte, à transferência, distribuição, revenda e comercialização de hidrogênio poderão ser exercidas por quaisquer empresas ou consórcios de empresas com sede e administração no país, e que solicitem autorização à ANP. Serão convalidadas todas as autorizações concedidas antes da sanção da nova lei.

Ainda de acordo com o projeto, as empresas produtoras de hidrogênio de baixo carbono poderão emitir debêntures incentivadas, que são títulos de dívidas que podem ser comercializados no mercado como forma de captar recursos em troca do pagamento de juros. As debêntures incentivadas, emitidas por determinados tipos de empresas, são isentas de imposto de renda para as pessoas físicas que as adquirem.

O PL 5.816/2023 também cria o Comitê Gestor do Setor de Hidrogênio de Baixo Carbono (CGHBC), que ficará responsável por estabelecer as diretrizes para o setor e coordenar as ações do PHBC. O comitê será composto por representantes de diversos ministérios e de agências reguladoras.

Agência Senado em 14.12.2023.

Comissão aprova projeto que prevê redes elétricas subterrâneas em locais tombados

A Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que determina que as novas redes de distribuição de energia elétrica (compartilhadas ou não com outros serviços) de conjuntos urbanos de valor histórico e cultural sejam subterrâneas.

O Projeto de Lei 798/11 é do deputado Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG), e ainda será analisado, em caráter conclusivo, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Aprovação do Iphan

O relator, deputado Carlos Chiodini (MDB-SC), foi favorável. Ele incluiu uma emenda determinando que o projeto de instalação das redes subterrâneas deverá ser previamente aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) ou por órgão similar local.

Chiodini afirmou que a instalação de redes subterrâneas vai valorizar as cidades históricas e culturais. “A instalação subterrânea também tende a diminuir a necessidade de investimentos em manutenção e

reparo de linhas de distribuição”, disse.

Fundo

O texto aprovado prevê que os custos para a substituição das redes aéreas por cabeamento subterrâneo serão bancados por um fundo criado na proposta.

O Fundo para Implantação de Infraestrutura de Rede Subterrânea para Preservação do Patrimônio Histórico será formado exclusivamente por recursos orçamentários, sem cobrança de taxa extra do consumidor.

Agência Câmara Notícias em 18.12.2023.